

## EXERÇA SEU DIREITO DE DECIDIR PELO FUTURO DO PATRIMÔNIO GAÚCHO

Aprova a convocação de consulta plebiscitária nos termos da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul e legislação pertinente para que o povo delibere pela concessão ou não de autorização ao Poder Executivo, segundo o critério de interesse público, para realizar a alienação, ou transferência do controle acionário, ou cisão, ou incorporação, ou fusão ou extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, da Companhia Rio-grandense de Mineração – CRM e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS.

Art. 1º É aprovada a convocação de consulta plebiscitária, para decidir sobre a concessão ou não de autorização ao Poder Executivo, segundo os critérios de interesse público, para realizar a alienação, ou transferência do controle acionário, ou cisão, ou incorporação, ou fusão, ou extinção da Companhia Estadual de Energia Elétrica – CEEE, da Companhia Rio-grandense de Mineração – CRM e da Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – SULGÁS.

Art. 2º Este decreto legislativo passa a vigorar a partir de sua publicação.

Porto Alegre, em março de 2019.

### JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado do Rio grande do Sul estabelece em seu art. 53, inciso XI, a competência exclusiva da Assembleia Legislativa para aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei. Por seu turno, é assegurado como direito ao exercício da soberania popular, previsto no art. 68, da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, a iniciativa popular, cujos requisitos se encontram assentados no respectivo § 1º.

É tema de proposição perante a Assembleia Legislativa a retirada do Estado de sua atuação nas áreas estratégias da economia gaúcha, o que vem sendo exercido por Companhias públicas, matéria relevante que clama pela manifestação da soberania popular.

A Lei nº 9.207, de 21 de janeiro de 1991, traz complementação normativo ao texto constitucional permissivo, outorgando à iniciativa popular o direito de convocação do projeto de decreto legislativo, especialmente quando se tratar de matéria relevante proposta ao Poder Legislativo, o que abarca o tema do processo de enxugamento do Estado.

Por essas razões, os signatários apresentam o presente Projeto de Decreto Legislativo, a esta Assembleia Legislativa para que, nos termos do art. 68, § 2º, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, seja promovida a sua regular tramitação e aprovação, para fins de realização da consulta plebiscitária.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2019.

Município: \_\_\_\_\_

Nome Completo	Endereço	Nº Título Eleitor	Assinatura

Segue no verso

Município: \_\_\_\_\_

Nome Completo	Endereço	Nº Título Eleitor	Assinatura

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE INICIATIVA POPULAR**